

## CAPÍTULO IV

---

### Dos Recursos para o Supremo Tribunal Federal

**Art. 268.** Das decisões do Tribunal são cabíveis os seguintes recursos para o Supremo Tribunal Federal:

I - recurso ordinário, nos casos previstos no art. 102, II, **a**, da Constituição;

II - recurso extraordinário, nos casos previstos no art. 102, III, **a, b e c**, da Constituição.

**Art. 269.** Os recursos serão processados, no âmbito do Tribunal, na conformidade da legislação processual vigente e do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

**Art. 270.** O Presidente do Tribunal decidirá a respeito da admissibilidade do recurso.

**Parágrafo único.** Da decisão que não admitir o recurso, caberá agravo para o Supremo Tribunal Federal, salvo quando fundado na aplicação de entendimento firmado em regime de repercussão geral ou em julgamento de recurso repetitivo.